



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 177/2025 – GAB/PM/SFG

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que “Altera a referência e a classe funcional do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para fins de adequação ao piso salarial nacional da enfermagem, e dá outras providências.”

A presente proposição tem por objetivo promover a necessária adequação remuneratória dos Técnicos em Enfermagem atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, assegurando o cumprimento integral do piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, que fixou o vencimento mínimo para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras em âmbito nacional.

Em harmonia com a legislação federal, a Lei Complementar Municipal nº 115/2023 regulamentou o piso no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, fixando que o valor devido ao Técnico em Enfermagem corresponde a 70% do piso do Enfermeiro, resultando na referência 17 B-S, atualmente estabelecida em R\$ 3.325,00.

A medida ora proposta garante conformidade legal, evita distorções remuneratórias, resguarda a irredutibilidade de vencimentos, e valoriza uma categoria essencial ao adequado funcionamento das unidades escolares, especialmente no atendimento de saúde, primeiros socorros, apoio a programas preventivos e acompanhamento de estudantes com necessidades específicas.



Diante da imperiosa necessidade de se evitar passivos financeiros futuros, assegurar o imediato cumprimento do piso e garantir segurança jurídica à Administração Pública, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos regimentais, permitindo que seus efeitos financeiros sejam implementados prontamente.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA

Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO



PROJETO DE LEI Nº 177/2025



Altera a referência e a classe funcional do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para fins de adequação ao piso salarial nacional da enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a referência e a classe funcional do cargo público efetivo nº 28 – **Técnico em Enfermagem**, integrante do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, atualmente descrito como:

- Categoria Funcional: Técnico em Enfermagem
- Classe: B
- Escolaridade: Ensino Médio
- Quantidade: 03 (três)
- Carga Horária: 40 horas semanais
- Referência: 14 E

passando a vigorar com a seguinte redação:

- Categoria Funcional: Técnico em Enfermagem
- Classe: C
- Escolaridade: **Ensino Médio + Registro Profissional Ativo no COREN**
- Quantidade: 03 (três)
- Carga Horária: 40 horas semanais
- Referência: **17 B-S**, conforme tabela constante da Lei Complementar Municipal nº 115/2023 (equiparado ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde).



Art. 2º - A alteração de referência remuneratória prevista nesta Lei tem por finalidade promover a adequada compatibilização da remuneração municipal com o **piso salarial nacional do Técnico em Enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Educação**, fixado pela **Lei Federal nº 14.434/2022**, correspondente a **70% do piso do Enfermeiro**, nos termos dos arts. 15-A, 15-B e 15-C da referida norma federal.

Art. 3º - O valor da referência **17 B-S**, atualmente fixado em **R\$ 3.325,00**, passa a constituir o vencimento-base mínimo devido aos ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem no âmbito da SEMED, para jornada semanal de 40 horas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEGPLAN, por meio do Departamento de Recursos Humanos, adotará todas as providências administrativas e cadastrais necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO,
28 de novembro de 2025.



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal

 **GEFERSON DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **ELIAS ANDRADE DE LIMA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **AGNIELDE BENICI ADORNO**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **HERMES BORDIGNON**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **ODIAS ALVES DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **BRAZ CARLOS CORREIA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **JORGE HONORATO DE SOUZA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **MARCIO SOUZA MAGALHÃES**
VEREADOR
Assinatura Digital